

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GRABRIEL DO OESTE/MS.

Processo nº: 0801110-03.2016.8.12.0043

Requerente: Mega Tintas Ltda.

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório das Atividades Mensais da recuperanda, o que faz com fulcro no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/05.

### **1. Do Relatório.**

O presente relatório aborda os seguintes pontos: *a) Das vendas; b) Ações Administrativas; c) Dos Funcionários; d) Pagamento dos Tributos; e) Dos Equipamentos.*

Esta separação dos temas nos permite ter uma melhor compreensão de como anda o processo de soerguimento da recuperanda.

## 2. Documentação Utilizada.

O relatório foi desenvolvido com base nas visitas efetuadas na sede da recuperanda, bem como por meio de documentos que ela disponibilizou para este administrador judicial, especialmente, o balanço contábil analítico (anexo).

## 3. Das vendas e Medidas Administrativas.

Sobre as vendas, declinou a recuperanda não ter tido grandes mudanças no período (abril - agosto/2018). Porém, houve aumento no fluxo de clientes, o que é bom indicativo futuro de melhoras.

Para ampliar as vendas, a recuperanda disse estar promovendo eventos e promoções, os quais são anunciados na rádio e demais meios de comunicação.

Com o intuito de adequar a realidade administrativa com as vendas da loja, a empresa tem promovido cortes pontuais de gastos e readequando o quadro funcional de acordo com suas necessidades.

## 4. Dos Funcionários.

No período de abril a agosto/2018, afirmou a empresa ter demitido 02 (dois) funcionários, os quais tiveram suas rescisões devidamente quitadas.

Segundo justificou, as demissões foram necessárias para readequar o quadro organizacional da empresa.

De toda sorte, destaca-se que é perfeitamente normal essa movimentação do quadro de funcionários em empresas em processo de recuperação.

## 5. Do Pagamento dos Tributos.

Questionada sobre o pagamento dos impostos, afirmou o financeiro da empresa que estão sendo honrados em dia.

O pagamento regular dos tributos, é uma dos fatores que demonstram que a empresa esta se esforçando no seu soerguimento.

Além do mais, ao pagar em dia seus impostos à empresa gera um benefício a toda sociedade, cumprindo, portanto, com o espírito da lei 11.101/05.

## 6. Dos Equipamentos.

No que tange aos equipamentos e maquinários não houve avarias ou pontos significativos a serem apontados.

## 7. Da Conclusão.

Realizadas as considerações necessárias, esta administradora judicial espera ter correspondido à confiança nela depositada, certo de que, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS  
José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial